



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 369/2018
09/03/2018 - 10:20
IND 228/2018

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

INDICAÇÃO / 2018

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para solicitar **ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHE PARA IDOSO SEGUNDA UNIDADE “CENTRO DE REFERENCIA DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO”**.

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio dessa indicação, solicitar **ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHE PARA IDOSO SEGUNDA UNIDADE “CENTRO DE REFERENCIA DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO”**.

Na atualidade, contamos com uma casa de referência para beneficiar a pessoas idosas, sendo 48 para acolhimento 24 horas e 50 para permanência durante o dia, essa nova modalidade auxilia a essa gama da população que merecem todo o respeito e esforço por parte da sociedade em geral, pois aqui estamos tratando de verdadeiros heróis que, deram sua contribuição não somente para o município mas para o país de um modo amplo.

A administração pública de Indaiatuba, merece os parabéns por fazer cumprir as cláusulas de nossa Constituição Federal, conforme termos do art. 230, que em seu bojo traz taxativamente a pessoa idosa como um ser que merece ser defendido em todos os campos;

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Também podemos nos embasar no estatuto do idoso que em seus artigos 1º a 3º, traz a proteção e a obrigação que a sociedade tem que desprender para assegurar os direitos dos idosos;

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, pedimos ao chefe do executivo, Excelentíssimo Senhor Prefeito Nilson Alcides Gaspar, que analise com carinho a presente demanda e possa traçar junto a todos seus secretários, uma maneira de transformar em realidade o presente pedido, também pedimos aos nobres pares que juntamente com esse que vos fala, aprecie os termos que explanamos e na hora oportuna aprove em seu teor total.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 369/2018
09/03/2018 - 10:20
IND 228/2018

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 06 de março de 2018.

Atenciosamente,

JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
Vereador